COMISSÃO LICITAÇÃO FL 202

CONTRATO Nº PP 036/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2387/2019
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019 PMP/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA S.R SILVA RODRIGUES EIRELI – ME (SUPRA SOLUÇÕES) CNPJ Nº 24.154.500/0001-46, TENDO POR OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE FERRAMENTA PARA O CONTROLE DE ESTOQUE DE MEDICAMENTOS E PROCEDIMENTOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E REPASSE DE CONHECIMENTO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS".

O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. nº 06.553.804/0001-02, com sede na Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, Picos-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. nº 01.632.094/0001-84, situada à Rua Marcos Parente nº 641, Centro, Picos-PI, neste ato representada pelo seu secretário, **Sr. Waldemar Santos Júnior**, brasileiro residente e domiciliado neste município, portador do RG n.º 1.639.534 SSP-PE e CPF nº 182.110.463-34, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **S.R SILVA RODRIGUES EIRELI – ME (SUPRA SOLUÇÕES)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.154.500/0001-46, estabelecida na cidade de Teresina – PI, à Rua São Pedro, nº 1901, Edif. Irene, Sala 102-A, Bairro Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo proprietário o **Sr. Sérgio Roberto Silva Rodrigues**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.253.268 SSP – PI, inscrita no CPF nº 503.825.273-72, residente e domiciliada na cidade de Teresina – PI, na Rua Deputado Laurentino Neto, nº 174 Bairro Fátima, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE FERRAMENTA PARA O CONTROLE DE ESTOQUE DE MEDICAMENTOS E PROCEDIMENTOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E REPASSE DE CONHECIMENTO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS"**, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 203
P.M.P

epígrafe, conforme estabelecido no pregão Presencial **nº 036/2019 e Processo nº 2387/2019;** observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002, e alterações posteriores; pelos, LC 123/2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE FERRAMENTA PARA O CONTROLE DE ESTOQUE DE MEDICAMENTOS E PROCEDIMENTOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E REPASSE DE CONHECIMENTO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS".

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE FERRAMENTA PARA O CONTROLE DE ESTOQUE DE MEDICAMENTOS E PROCEDIMENTOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E REPASSE DE CONHECIMENTO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS	MÊS	07	R$ 12.570,83 (DOZE MIL QUINHENTOS E SETENTA REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS)	R$ 87.995,81 (OI-NTA E SETE MIL NOVENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. SÃO DIREITOS DA CONTRATANTE:

2.1.1. Receber o objeto licitado do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal.

2.1.3. Receber demonstrativo detalhado dos valores e quantidades de serviços prestados, após a emissão do atestado de prestação de serviço, Nota Fiscal/Fatura do objeto licitado.

2.2. SÃO DIREITOS DA CONTRATADA:

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

COMISSÃO LICITAÇÃO
Fl. 204
Rubrica
P.M.P

2.2.1. Receber a remuneração da prestação do objeto licitado, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;

2.2.2. Propor à Contratante a melhor forma de prestação do objeto do presente Contrato.

2.3. SÃO DEVERES DA CONTRATANTE:

2.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

2.3.2. Acompanhar a execução do objeto contratado através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, assegurando-se do bom desempenho e qualidade do objeto licitado;

2.3.3. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação do objeto licitado;

2.3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução do contrato;

2.3.5. Controlar o objeto licitado e documentar as ocorrências havidas;

2.3.6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura;

2.3.7. Permitir acesso dos empregados da Contratada à sua dependência referente ao objeto licitado, quando necessário;

2.3.8. A CONTRATANTE se obriga a designar de 01(um) até 03(três) funcionários, registrados entre os de seu quadro oficialmente vigente, para representarem-na pela ordem hierárquica de designação, junta à CONTRATADA ou representante desta, tanto quanto para responderem pela utilização dos sistemas instalados.

2.4. SÃO DEVERES DA CONTRATADA:

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato:

2.4.1 Todos os itens do objeto desta licitação deverão estar em condições de uso;

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 205
Rubrica
P.M.P

2.4.2 A contratada se compromete a instalar, dar treinamento e prestar Suporte Técnico à operação dos sistemas citados, na forma de uma das atividades abaixo especificadas, conforme seja indicada, segundo análise técnica efetuada pela CONTRATADA, e aprovada pela CONTRATANTE, em cada caso:

1- Atendimento telefônico, desde a sede da CONTRATADA ou desde a sede de representante seu, por ela designada;

2- Atendimento remoto através de Modem, desde os mesmos locais definidos no item 01(um);

3- Atendimento local, através da presença física, nas instalações da CONTRATANTE, de um técnico, ou representante técnico da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atendimento local está isento de cobrança do valor dia/homem

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não se responsabilizará, caso a CONTRATANTE ou terceiros executem procedimentos operacionais incorretos, ou ainda, causem danos de qualquer natureza aos sistemas implantados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE se compromete, a ter instalado e mantido em condições ideais de operação, uma linha telefônica externa ligada a um aparelho Modem, e uma conta de email, para atualização de versões, transmissão de dados entre microcomputadores e suporte aos sistemas instalados.

2.4.3. Disponibilizar o objeto licitado para o Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada a supervisão permanente dos mesmos.

2.4.4. O objeto licitado deve ser fornecido/prestado de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

2.4.4.1. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas;

2.4.5. Utilizar pessoal devidamente habilitado para execução do objeto contratado;

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 206
P.M.P

2.4.6. Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

2.4.7. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;

2.4.8. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

2.4.9. Comunicar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

2.4.10. Apresentar o atestado de prestação de serviços/fatura/nota fiscal consolidada de cobrança, contendo o valor total dos produtos/ serviços prestados, e a quantidade total dos mesmos.

2.4.11. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;

2.4.12. Comunicar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços/produtos, prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Prefeito Municipal de Picos-PI.

2.4.13. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, no que for relacionado ao objeto ora contratado;

2.4.14. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução do objeto contratado;

2.4.15. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 207
Rubrica
P.M.P

3.1. O objeto licitado deverá ser fornecido/prestado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em local determinado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4. 4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto contratado, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços, relativa ao objeto do contrato, sendo a despesa total estimada de **R$ 87.995,81 (OITENTA E SETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)** para todo o período de vigência do contrato durante o exercício financeiro de 2019.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao órgão/ente, após a prestação do serviço, requerimento solicitado o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requerente e cópia da Nota de Empenho.

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e Nota Fiscal-recibo no Protocolo Geral do Órgão/ente CONTRATANTE, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

6

5.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

b) CRFGTS

c) CNDT

5.4. A nota fiscal/atestado de prestação de serviço referida acima deve apresentar discriminadamente os objetos fornecidos/serviços prestados a que se referir.

5.5. As notas fiscais/ faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 208
RUBRICA
P.M.P

do fornecimento do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS:	ÓRGÃO PARETICIPANTE:	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
TRANSFERENCIAS FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL– BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS	10.302.0013.2132	3.3.90.39.00

7

8 . CLÁUSULA OITAVA- DA CONCESÃO

8.1 Durante a vigência deste contrato, a CONTRATANTE terá automática concessão da licença de uso sobre a atual e as futuras versões dos sistemas inclusos neste contrato para acesso exclusivo do Município CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE obtém a licença de uso dos sistemas, sem, no entanto, obter permissão para revenda, ampliação, doação ou qualquer transferência a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A licença de uso dos sistemas está atrelada exclusivamente a vigência do presente contrato, sendo cessado automaticamente quando do seu término.

9. CLÁUSULA NONA- DOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1 Caso a CONTRATANTE solicitar serviços à CONTRATADA não explicitados neste contrato, a CONTRATADA se reserva o direito de estudar a viabilidade, apresentar os prazos e custos referentes a estes serviços os quais deverão ser previamente autorizados pela **CONTRATANTE.**

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL. 299

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE não terá direito a reter o pagamento de mensalidade ou de qualquer outra quantia devida nos termos do presente contrato, sob alegação de não terem sido atendidas exigências porventura solicitadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução do objeto licitado será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

a) o representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação do objeto licitado a serem executados;

d) O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

11. DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor **GLOBAL** deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 8.666/93;

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL. 210
P.M.P

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.2 - A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.3 - As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

11.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

11.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicados à CONTRATADA juntamente com as de multa.

11.6 - Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL. 211

12. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização/prestação do objeto licitado, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início da prestação do objeto licitado;

e) a paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

i) a decretação de falência;

j) a dissolução da firma contratada;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL. 217

l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1° do art. 65 da Lei N° 8.666/93, respeitando o disposto no § 2° desse artigo;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será até 31/12/2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

COMISSÃO LICITAÇÃO FL 213 P.M.P

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos – PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Picos - PI, 24 de maio de 2019.

CONTRATANTE:

MUNICIPIO DE PICOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Waldemar Santos Junior
Secretário Municipal

CONTRATADA:

S R SILVA RODRIGUES EIRELI – ME (SUPRA SOLUÇÕES)
CNPJ nº: 24.154.500/0001-46
Sérgio Roberto Silva Rodrigues
CPF nº 503.825.273-72
Proprietário

TESTEMUNHAS:

Roberth Cruson moura e silva
CPF: 725.422.843-34
RG: 1.541.202, SSP/PI

Diego Plínio do N. Oliveira
CPF: 047.024.643-02
RG 3.158.758